



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 112 • São Paulo, sábado, 16 de junho de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1011,
DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre o revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, alteradas posteriormente.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo também incide sobre a gratificação legislativa e a de representação constantes do artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005.

Artigo 2º - Fica instituído aos servidores da Assembléia Legislativa o auxílio-alimentação, cujo valor inicial é fixado em R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - Os servidores afastados junto à Assembléia Legislativa, inclusive policiais civis e militares, também terão direito ao benefício de que trata este artigo, observadas as disposições legais.

§ 2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto por Ato de Mesa.

Artigo 3º - Por indicação do Procurador-Chefe, do Secretário Geral de Administração, do Secretário Geral Parlamentar, ou de Chefe de Gabinete, a Mesa da Assembléia poderá, a seu critério, atribuir a servidores lotados e em exercício na Procuradoria, nas respectivas Secretarias Gerais e nos demais órgãos da Secretaria da Assembléia, Gratificação Especial de Desempenho no valor correspondente a até o Nível I, Grau A, do cargo de Agente Técnico Legislativo, da Escala de Classes e Vencimento, Jornada Completa, Anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e alterações posteriores.

Parágrafo único - Ato de Mesa regulamentará o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - No âmbito da Assembléia Legislativa, a fruição do benefício de que tratam os artigos 209 e seguintes da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, observará, de acordo com a lotação do servidor, a escala elaborada pelos Gabinetes dos Deputados e das Lideranças, pela Mesa, pelos Departamentos das Secretarias Gerais, Núcleos de Qualidade e de Fiscalização, Procuradoria e Instituto do Legislativo Paulista.

§ 1º - Em hipótese de absoluta necessidade de manutenção da continuidade da prestação do serviço público, mediante pedido devidamente fundamentado pelo titular de uma das unidades previstas no artigo anterior, fica a autoridade administrativa, responsável pela concessão do gozo da licença-prêmio autorizada a prorrogar a sua fruição, fixando, no mesmo ato, outro período de fruição compatível com as necessidades de serviço da Assembléia Legislativa.

§ 2º - vetado.

§ 3º - A determinação da prorrogação deverá, ouvido o superior imediato do servidor, levar em conta a necessidade de manutenção da prestação dos serviços da Secretaria da Assembléia Legislativa, bem como as peculiaridades de cada caso concreto.

§ 4º - A prorrogação dar-se-á por decisão fundamentada publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - Aos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, aos seus Pregoeiros e à Equipe Técnica de Apoio aos Pregões e aos que a secretariarem será paga gratificação por participação em sessão licitatória ou pregão em que atuarem, de valores iguais àqueles estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 2º, ora revogado, da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

INFORMA:

PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO
DE IMPOSTO DE RENDA (DIPJ 2007)*
SUA EMPRESA PRECISA DO

@-CNPJ

CERTIFICADO DIGITAL É LEI. É OFICIAL.



Agende hoje mesmo a emissão do seu @-CNPJ na Imprensa Oficial, Autoridade Certificadora, única com ISO 9001 em Certificação Digital. Agora é obrigatório que as empresas entreguem a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, pelo lucro real ou arbitrado, com Certificação Digital: @-CNPJ. A Certificação Digital é a forma mais segura para se transmitir e receber informações com privacidade e com o reconhecimento oficial de origem dos dados. Funciona como uma identidade eletrônica, que permite a transação, via internet, com autenticidade comprovada. Por isso, se a sua empresa ainda não tem o @-CNPJ, não perca tempo.

O prazo para entrega das declarações termina dia 29 de junho.

Para agendamento eletrônico ou mais informações, acesse
www.imprensaoficial.com.br ou ligue (11) 5013-5108 / 5013-5109

* Instrução Normativa SRF nº 696,
publicada no dia 29 de dezembro
de 2006, no Diário Oficial da União.

imprensaoficial

autoridade certificadora oficial do
Governo do Estado de São Paulo

SECRETARIA
DE COMUNICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ